



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

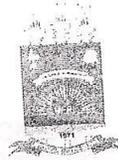
**Nº 360 – DEZEMBRO/2016
Resolução 73/16 (CDF)
(OUTUBRO/2016)**

Teresina, 02 de dezembro de 2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 73/16

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Ratifica Convênio de Cooperação Técnico-Científica
celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança
Pública do Piauí/Departamento de Polícia Técnica
Científica da Polícia Civil e a UFPI.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 03/10/2016 e, considerando:

- O Processo Nº 23111.023317/2016-38,

RESOLVE:

Ratificar o mencionado Convênio que tem como objetivo a mútua Cooperação Técnico-Científica entre as Convenientes, visando a utilização de cadáveres não reclamados junto ao Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC) da Polícia Civil do Piauí (PC/PI), pela Universidade Federal do Piauí/UFPI, para fins de ensino e pesquisa de caráter científico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, além da participação de docentes e alunos das diversas áreas do conhecimento em estágios na Perícia, em conjunto com seus servidores e peritos, objetivando o aprendizado prático e a prestação de serviços à comunidade, bem como a utilização e uso dos laboratórios da UFPI, pelos servidores e professores, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa técnico-científicas necessárias nas atividades do DPTC/PC/PI, conforme documento anexo.

Teresina, 05 de outubro de 2016


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor

R-73/16

5000-010
4 1000-010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, Pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.549/0001-90, sediado na Rua Tersandro Paz, nº 3150 – Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP 64.001-380, doravante denominado **SSP/PI**, neste ato representado pelo Secretário, Fabio Abreu Costa, brasileiro, casado, CPF nº 481.405.973-68, RG 1216714-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada SSP-PI e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **UFPI**, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. José Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, casado, professor universitário, CPF nº 051.025.613-91, RG 10.861.483-SSP/SP, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolvem firmar o presente Convênio, no que couber, às disposições contidas no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual do Piauí nº 12.440 de 01 de dezembro de 2006, Decreto Estadual do Piauí nº 13.860 de 22 de setembro de 2009 e demais legislações pertinentes em vigor, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação técnico-científica entre as convenientes, visando a utilização de cadáveres não reclamados junto ao Departamento de Polícia Técnico-científica (DPTC) da Polícia Civil do Piauí (PC/PI), pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), para fins de ensino e pesquisa de caráter científico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, além da participação de docentes e alunos das diversas áreas do conhecimento em estágios na Perícia, em conjunto com seus servidores e peritos, objetivando o aprendizado prático e a prestação de serviços à comunidade, bem como a utilização e uso dos laboratórios da UFPI, em conjunto com seu corpo de servidores e professores, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa técnico-científicas necessárias nas atividades do DPTC/PC/PI.

Subcláusula Única – Outros usos de eventuais instalações e equipamentos ou cooperações entre as instituições ficam acordadas, dependendo de autorização administrativa dos gestores e da conveniência das duas instituições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

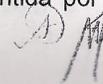
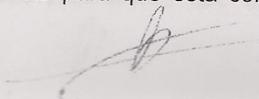
A destinação dos cadáveres estará submetida às condições abaixo:

- a) poderão ser destinados cadáveres que não forem reclamados às Autoridades Públicas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) o cadáver poderá ser destinado somente às finalidades de ensino e pesquisa científica nas unidades dos cursos da **UFPI**;
- c) o cadáver sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais, poderá ser entregue com ou sem identificação, após devidamente periciado e coletados tecidos ou outras estruturas necessárias a toxicológico, exames de DNA forense e outros que forem necessários e laudo devidamente emitido, mesmo com identidade ignorada;
- d) no caso de cadáver identificado, a instituição destinatária do corpo, compete proceder a publicação da notícia do falecimento, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, pelo menos durante 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992;
- e) transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não sendo mais de interesse para a perícia médico-legal e à investigação policial, conforme expressa declaração das autoridades competentes, o cadáver não reclamado, poderá ser entregue à **UFPI**, para único efeito de formolização, embalsamamento, dissecação, estudo, ensino e custódia em ambiente apropriado, estando indisponível para quaisquer outros fins por período não inferior a 05 (cinco) meses;
- f) a liberação de cadáver que tenha sido objeto de inquérito policial ou processo penal, dependerá sempre da prévia autorização da autoridade competente para o destino à pesquisa e ensino, sendo esta o Diretor do Departamento de Polícia Técnico-científica. Após oficiado a este e recebida a devida declaração de não haver outras perícias a fazer, o cadáver será inumado às expensas da UFPI, devidamente informado o cemitério e/ou o local de inumação para a Perícia Oficial de natureza criminal (DPTC);
- g) estrito e imediato cumprimento da legislação federal e estadual disciplinadora da matéria objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Observando o disposto na Cláusula Primeira, as entidades convenientes se comprometem a alocar dentro de suas possibilidades, recursos e materiais, à disposição do presente Convênio, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

Subcláusula Primeira – As partes devem tratar, confidencialmente, todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente pelos convenientes, no âmbito do presente Convênio, obrigando-se a não revelá-las a qualquer terceiro, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por



seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes.

Subcláusula Segunda – A descrição resumida das obrigações das partes está contida no Anexo I – Plano de Trabalho de Convênio de Cooperação Técnica.

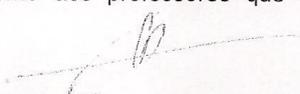
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da UFPI:

- a) providenciar toda a documentação exigida por lei e regulamentos referentes ao obituário, quando o cadáver lhe for destinado;
- b) fornecer à Direção do Departamento de Polícia Técnico-científica da Polícia Civil do Piauí a relação atualizada dos cadáveres que tenham sido entregues, discriminando: sua identidade, data de óbito, data de entrega à **UFPI** e, sendo o caso, se disponível para o ensino e pesquisa, data da liberação pela autoridade judiciária competente, data e local da inumação, outros dados de interesse;
- c) requisitar ao DPTC o transporte dos cadáveres que lhes forem entregues;
- d) utilizar os cadáveres que lhe forem liberados tão somente para fins de ensino e pesquisa;
- e) cumprir prontamente qualquer decisão da autoridade judiciária competente, relacionada à custódia e destinação do cadáver;
- f) providenciar a inumação do cadáver, ultrapassada a possibilidade de sua utilização, ou se for o caso, entregá-lo ao Departamento de Polícia Técnico-científica se aparecerem familiares e reclamantes, de forma imediata, sendo vedada a entrega direta aos familiares ou outros terceiros;
- g) custear as despesas necessárias à implantação deste Convênio, no que couber à UFPI;
- h) ceder estagiários dos cursos das diversas áreas do conhecimento afins ao presente objeto do convênio para atuarem no Departamento de Polícia Técnico-científica, de acordo com a necessidade desses, interesse dos estagiários, professores e disponibilidade da UFPI;
- i) observar o previsto nos Artigos 3º, II, § 1º e 5º da Lei Federal nº 8.501, de 1º de dezembro de 1992.

II – São obrigações da SSP/DPTC/PC/PI:

- a) entregar à **UFPI** os cadáveres não reclamados, cumpridas as condições prescritas na cláusula terceira desde Convênio e as disposições da legislação pertinente, após a devida perícia, confecção de laudo, com fotografias, registros e coleta de materiais para exames toxicológicos, porventura necessários, de DNA forense e outros pertinentes a cada caso;
- b) estabelecer normas complementares necessárias à efetivação deste ajuste e fiscalizar sua execução através do **Departamento de Polícia Técnico-científica da Polícia Civil do Piauí**;
- c) prestar orientação e apoio aos estagiários disponibilizados pela **UFPI** para atuar no DPTC, bem como aos professores que os orientem, inclusive, com a



- utilização dos laboratórios do DPTC, por estes, com o devido acompanhamento dos peritos oficiais de natureza criminal;
- d) proceder a palestras para os diversos curso de áreas afins ao objeto do presente convênio observadas prévia solicitação e agendamento e disponibilidade do DPTC;
 - e) receber nas instalações do DPTC os estagiários, orientando e auxiliando no ensino, quando em visita ou estágio nas suas dependências;
 - f) declarar, quando solicitada a inumação, pela UFPI, não haver outras perícias a fazer no cadáver à disposição da Instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de sua equipe técnica, quer no uso de seu material e equipamento, observada a legislação vigente.

Subcláusula Única – O eventual repasse de recursos financeiros será efetuado através da celebração de termo aditivo, devendo ser especificada a classificação programática e econômica da despesa e o respectivo empenho, observadas, necessariamente, as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

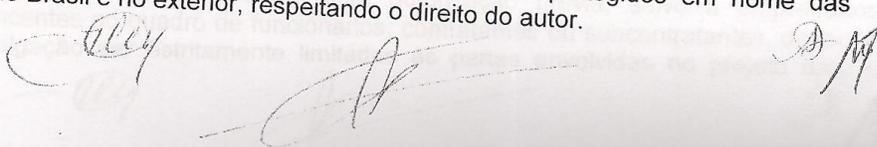
Os servidores dos partícipes que atuarão na execução das atividades inerentes ao presente Convênio, permanecerão com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, por acordo entre os partícipes, vedada a modificação do seu objeto, no entanto, podendo haver acréscimos por acordo bilateral das duas instituições, desde que não afrontem a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Caso resultem deste Convênio de Cooperação e de seus Termos Aditivos, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção da propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, modelo de utilidade, marca, conhecimento tradicional, know-how, programas de computador, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, todos nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.



Subcláusula Primeira – As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo ônus, de responsabilidade dos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de proteção decorrentes deste Convênio de Cooperação e de seus Termos Aditivos serão atribuídos às convenientes na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma.

Subcláusula Terceira – A concessão de liderança a terceiros para a exploração dos resultados deste Convênio de Cooperação Técnico-Científica, dependerá de prévia anuência entre as partes, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos signatários e serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

Subcláusula Quarta – Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo às partes o direito de preferência na aquisição.

Subcláusula Quinta – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às signatárias, que poderão utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Sexta – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional.

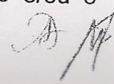
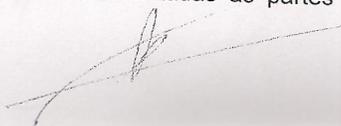
Subcláusula Sétima – Se desta Cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Oitava – A divulgação pelas signatárias de qualquer resultado decorrente da presente Cooperação e de seus aditivos/ajustes depende de prévia autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Subcláusula Primeira – As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura, até mais 5 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Segunda – Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o



pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente acordo.

Subcláusula Terceira – Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Quarta – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

Subcláusula Quinta – Uma parte comunicará imediatamente à outra parte caso seja, ou possa vir a ser, incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO

Sendo excluída a necessidade de sigilo ou não havendo este por parte do judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Federal e outros órgãos que necessitem do mesmo, previstos na legislação, será permitida a ambas as partes a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, desde que citada a mesma, bem como a fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Subcláusula única – No caso de denúncia ou rescisão consensual entre os partícipes, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências existentes, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

As partes convenientes obrigam-se, às suas expensas, a publicar o extrato deste acordo no Diário Oficial de Estado do Piauí (SSP-PI) e Diário Oficial da União (UFPI), devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

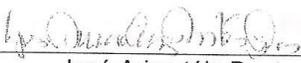


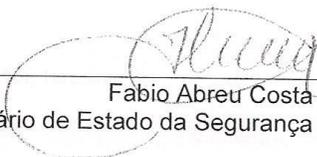
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito os Foros da Justiça Federal e Estadual do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo ou de comum acordo entre as partes convenientes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme a competência definida em lei.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 15 de Setembro de 2016.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI


Fabio Abreu Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública do Piauí

TESTEMUNHAS:

1. Antonio Nunes Nunes Pereira

CPF: 306.802.953-04

2. Andréia de Freitas

CPF: 628.763.923-72

1. O PROJETO

1.1. TÍTULO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SECRETARIA DE ESTADO D. SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ (SSP-PI) E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI).

1.2. OBJETIVO GERAL

- Cooperação técnica entre SSP-PI e UFPI com o intuito de estágios bilaterais, uso de tecnologias das duas instituições pelos professores e alunos da segunda, pelos Peritos de natureza criminal da primeira, e mediante prévio acordo dos gestores de ambas, uso de instalações da segunda e doação de cadáveres de humanos, no todo ou em parte para estudo e pesquisa pela UFPI nos termos do convênio.

1.3. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- Doação de cadáveres no todo ou em parte para finalidades de estudo e pesquisa (treinamento de professores e alunos de cursos da área de saúde e outros), em toda UFPI, no âmbito do Estado do Piauí, mediante solicitação para o Diretor da Polícia Técnico-científica.
- Estágios em laboratórios ou em outros setores por peritos de natureza criminal do Departamento de Polícia Técnico-científica na UFPI, em todo o Estado, mediante prévio acordo com a direção do respectivo campus, conforme conveniência e oportunidade das duas instituições.
- Estágios de alunos e professores da UFPI em laboratórios, salas de necropsia ou em outros setores do Departamento de Polícia Técnico-científica, em todo o Estado, mediante prévio acordo com a Coordenação local, conforme conveniência e oportunidade das duas instituições.
- Uso dos equipamentos da UFPI, laboratoriais, por peritos de natureza criminal, em todo o Estado, em conjunto com os professores daquela Instituição de ensino, mediante prévio acordo, nos casos em que houver necessidade de apoio científico em resolução de casos, mediante conveniência e oportunidade das duas instituições.
- Cessão de instalações no todo ou em parte, mediante acordo prévio, conforme conveniência e oportunidade das duas instituições, celebrados em termo aditivo.
- Realização de outras cooperações conforme descrito no convênio, ouvidos, sempre, as Coordenações e Direções locais ou outros cargos de função semelhante, quanto conveniência e oportunidade, nos termos do convênio.

1.4. PRODUTO ESPERADO

- Maior capacidade técnica e científica da perícia de natureza criminal do DPTC e do ensino da UFPI.

1.5. META FÍSICA PACTUADA

Foram pactuados, de forma inicial, o uso de aparelhos das duas instituições (DPTC e UFPI) com seus respectivos equipamentos e doação de cadáveres, além de apoio dos quadros de professores, alunos, servidores e peritos, nos termos do convênio.

1.6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROJETO:

Para a execução da parceria, não haverá desembolso financeiro por parte da UFPI, salvo eventuais insumos que venham a utilizar nos laboratórios do DPTC para eventuais pesquisas, pois as perícias em geral são realizadas com insumos do próprio órgão pericial.

[Handwritten signatures and initials]

Eventuais exames em laboratórios da UFPI podem ser feitos com os insumos da própria instituição e/ou do órgão pericial, sempre mediante acordo prévio. Poderá também haver gastos com formolização e preparo dos cadáveres, esses às expensas da UFPI, mas com custo calculado por ocasião dessas atividades

1.7. VIGÊNCIA DO PROJETO

Início: (08/2016)

Término: (08/2021)

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O projeto se justifica pela necessidade de melhorar as atividades periciais de rotina. Além disso pela necessidade de apoio eventual, da academia, em casos em que não for possível a resolução pelo uso dos equipamentos do próprio DPTC e com os conhecimentos dos seus membros. Além disso, também se justifica pela necessidade de estágios dos cursos de Direito Medicina, física, biologia, odontologia, enfermagem e outros afins no Departamento de Polícia Técnico-científica no intuito de melhorar seus conhecimentos em graduação e pós-graduação bem como eventuais estágios de professores; também o acesso a dosagens e outros procedimentos em substâncias restritas a que a UFPI não tem acesso, nos termos do convênio. Também, nessa mesma esteira, a cessão de cadáveres humanos para ensino e pesquisa para a UFPI. Em todo o mundo a perícia é parceira da Academia, pelo que o presente projeto começa a estreitar esses laços no Estado do Piauí. Outras cooperações técnicas e científicas semelhantes estão previstas no convênio, podendo serem celebradas por termo aditivo.

3. PÚBLICO ALVO

Gestores, professores, peritos de natureza criminal, alunos, oriundos dos dois convenentes.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E SUBATIVIDADES DO PROJETO.

Atividades / Subatividades	Período de Execução
1. Assinatura do convênio.	agosto/2016
2. Estágios de alunos da UFPI no DPTC	agosto/2016 até agosto/2021
3. Cooperação técnica em exames na UFPI ou no DPTC e doação de cadáveres	agosto/2016 até agosto/2021
4. Outras atividades previstas no convênio	agosto/2016 a agosto/2021

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: Supervisão de estágios por alunos ou pesquisas pelos professores da UFPI, de responsabilidade desta e do DPTC. Cooperação técnica na realização de exames na UFPI ou no DPTC são de responsabilidade das duas instituições.

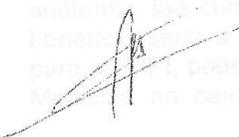
5.2. METODOLOGIA

Quanto aos estágios de cooperação técnica, exames eventualmente realizados na UFPI, a pedido do DPTC, doação de cadáveres e exames realizados no DPTC, sempre serão tratados pelos gestores das duas instituições, nos termos do convênio.

5.3. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Função	Atividade Desenvolvida	Quant. de pessoas	Carga horária de trabalho	Período do mês
Diretor de Campus ou Chefe de Departamento	Supervisionar atividade de alunos, professores e Peritos aos quais preste auxílio e exames no ambiente da UFPI	01	Estatutária	Qualquer dia
Professor	Atividades típicas de ensino, como aulas, orientações aos alunos, etc., além de supervisão aos peritos que estejam trabalhando em estudo de casos periciais no âmbito da UFPI.	Variável	Estatutária	Qualquer dia
Aluno	Estágios de aprendizado de graduação ou pós-graduação. (Atividades de ensino, pesquisa e extensão)	Variável	Estatutária	Qualquer dia
Diretor do DPTC e Coordenadores e coordenadores adjuntos dos Institutos	Supervisionar atividade de alunos, professores e Peritos aos quais preste auxílio e exames no ambiente do DPTC	Variável	Estatutária	Qualquer dia
Peritos de natureza criminal dos três Institutos do DPTC no Estado do Piauí	Realizarem perícias no âmbito do DPTC, orientando estagiários e professores; acompanharem e auxiliarem exames de interesse do DPTC no âmbito da perícia, em acordo com técnicos e professores	Variável	Estatutária	Qualquer dia

Teresina (PI), 24 de agosto de 2016


Fabio Abreu Costa
 Secretário de Estado da Segurança Pública
 Proponente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-
CIENTÍFICA



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE CONVÊNIO
ENTRE SSP E UFPI**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, entidade de Direito Público, doravante denominada SSP/PI, pleiteia convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal do Piauí, Entidade de Direito Público, doravante denominada UFPI.

Tecnicamente é justificável o convênio pelos seguintes motivos:

1. Benefícios para o Departamento de Polícia Técnico-científica da SSP/PI e do sistema de Justiça.

O Departamento de Polícia Técnico-científica da Polícia Civil do Piauí produz a prova técnica, material, tendo como destinatários Delegados de Polícia Civil ou Federal, Juizes, promotores de Justiça, Procuradorias, Defesa em processos, Corregedorias, dentre outros órgãos. Da correção e precisão de seu trabalho, depende o sucesso da persecução penal e muitas outras atividades, inclusive quanto a alguns processos da Fazenda Pública.

Ocorre que a Universidade Federal do Piauí possui professore nos seus diversos departamentos, que possuem excelência nas diversas áreas do conhecimento além de equipamentos que podem ser utilizados em laudo periciais. Em alguns casos, pode haver a conjunção de esforços entre peritos e professores da UFPI, além de uso desses equipamentos na realização de exames, muitos desses não realizados na Perícia oficial Criminal que ainda é muito desequipada.

Esses esforços podem ser feitos em diversas áreas comuns à Perícia, quais sejam: Biologia, física, química, bioquímica, farmácia, Medicina, Odontologia; Engenharia Civil, elétrica, mecânica, etc. Agrimensura, Ciências contábeis, dentre muitas outras áreas. Como exemplo se poderia citar a dosagem de um medicamento que pode ter sido utilizado por um provável suicida, sendo que vários setores da UFPI têm condições de realizar, tal como o de farmacologia e das disciplinas de farmácia. Isso pode ser visto em diversas áreas.

Além disso, há a troca de conhecimento científico o que tende a enriquecer as duas instituições.

2. Benefícios para a Universidade Federal do Piauí

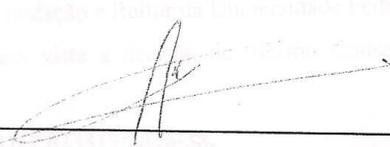
É sabido que diversos cursos da UFPI utilizam cadáveres nas suas aulas de anatomia, tais como enfermagem, Medicina, Odontologia, Biologia, etc. Um grande benefício seria a doação de cadáveres de indigentes, não reclamados, do DPTC para a UFPI, podendo ser utilizado em suas aulas. Inclusive, já vai iniciar o curso de Medicina no campus de Picos, onde já houve a manifestação da doação de

cadáveres com a finalidade de ensino.

“Pari Passu”, os alunos e professores, dentro dos ditames legais, mantido o devido sigilo, podem ter acesso aos laboratórios da Perícia para estágio, estudos e pesquisa, tais como nas áreas de balística, de maior interesse para a física; Ou nas constatações e dosagens de drogas ilícitas tais como cocaína, crack, etc. são substâncias e materiais de difícil acesso para a instituição. Além disso, pode haver estágios em disciplinas de Medicina Legal, Odontologia Legal, etc.

Enfim, posto tudo isso, a sociedade piauiense só tem a ganhar com o presente convênio, além de não haver impacto orçamentário.

TERESINA, PI, 06 DE SETEMBRO DE 2016



Antonio Nunes Nunes Pereira

Perito médico-legal/Diretor do Departamento de Polícia Técnico-científica